



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 3596/2015

Nos termos previstos no despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 20 de janeiro de 2005, publicado com o n.º 2732/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de fevereiro, e no despacho do Secretário de Estado da Justiça de 31 de março de 2004, publicado com o n.º 7546/2004, no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de abril, e após audição do conselho consultivo, o grupo de trabalho responsável pelo projeto de informatização da jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo passará, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015, a ter a seguinte composição: Juízes Conselheiros Dr. Vítor Manuel Gonçalves Gomes, que coordenará, Dr. Joaquim Casimiro Gonçalves e Dr. Carlos Luís Medeiros de Carvalho, e o Procurador-Geral Adjunto Dr. Joaquim Baltazar Pinto.

19 de março de 2015. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *António Francisco de Almeida Calhau*.

208524695

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 61/2015

Processo: 955/12.2BELSBAção administrativa especial pretensão conexa atos administrativos [Ant NCPC]

Réu: Ministério da Justiça

Autor: Ricardo Jorge Afonso Helena

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

Na anulação do ato administrativo que negou provimento a uma das 55 vagas do concurso para Técnico de Reinserção Social, a sua substituição por outro que considere o contrato por tempo indeterminado do Autor (celebrado ao abrigo da Lei n.º 12.ª/2008, de 27 de fevereiro), reconhecendo o direito de Ingresso do Autor, (numa das 55 vagas) para a categoria de Técnico de Reinserção Social.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 DIAS, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

contrainteressados a citar:

João Carlos Franco Santos;
Emília da Natividade Cardoso Marques Ferreira;
Renata Matias Cruz Gama de Oliveira;
Francisco José Ribeiro Afonso;
Aladje Caús Fati;
Maria de Fátima Fernandes Alturas Bravo;
Vítor Manuel Aires Taveira;
Nuno Ricardo Maia Colaço Monteiro Machado;
Maria Celeste de Sousa Catarino;
José António Gonçalves Galhano;
Maria Bárbara Gonçalves Sampaio;
Emília Cêpas Paços Veríssimo;
Pedro Jorge Pereira Teixeira;
Belina João Gonçalves Bártolo;
Luísa Augusta Antunes Sousela;
Hugo Miguel e Lima Palos dos Santos;
Tânia Cristina Sam-Bento Ponte Gomes;
Manuel Luís Esteves Carrainho de Couto;
Ana Cristina Sabino Pestana Neves;
Maria Amélia Ramos Brandão;
Cláudia Moreira Castelo;
Mabilia Helena Borges Zarrete Novais;
Rute Isabel Beira Carreira Correia;
Marta Isabel Cardoso Lima;
Mónica de Jesus Barbosa Correia Cabral;
Vera Mónica da Silva Duarte;
Andreia Filipa Das Neves Ribeiro Fernandes;
Susana Maria Limpo Marçal;
Celso Miguel Brazão Fernandes;
Ana Sofia de Almeida Martins;
Patrícia Carla Pilão dos Santos Monteiro;
Cristina Brandão Correia;
Ivo José Teixeira Pereira;
Vanessa Catarina Palminha Carvalho;
Cristina Maria Lopes Paulo Dias Tomás;
Catarina Daniela Vieira Ribeiro;
Ana Mafalda Narciso Mendes Pereira;
Maria da Conceição Lima Martins;
Inês Filipa Soares da Silva;
Helena Luísa Xavier Ornelas;
Isabel dos Santos Nunes;
Ana Mafalda Guedes da Torre;
Paula Rute Oliveira Gonçalves;
Ana Sofia da Silva Esteveira;
André da Silva Castela Viegas;
Beatriz Cristina Aires Mesquita de Évora;
Neuza Priscila Sequeira Amor dos Santos;
Teresa Adelaide dos Anjos de Carvalho e Melo;
Carla Alexandra dos Santos Costa;
Sofia Andreia Vidrigo Lopes;
Sara Isabel Silva Medeiros Teves;
Tânia Maria dos Santos Borja Manuel;
Daniel José da Costa Crespo;
Sónia Maria da Silva Constantino;
Aida Maria Magalhães Sequeira.

13-01-2015. — A Juíza de Direito, *Elsa Serra*. — O Oficial de Justiça, *José António Brandão Gonçalves*.

208516505

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Declaração de retificação n.º 259/2015

Por ter saído com inexactidão o despacho (extrato) n.º 493/2015 (2.ª série), *Diário da República* n.º 11, de 16 de janeiro de 2015, onde se lê "...desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilacção por limite de idade...", deve ler-se "...desligada do serviço para efeitos de aposentação por limite de idade..."

18 de março de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208521721